

INTERESSADO: Jeremy Robin Davies

ASSUSTO : Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE nº 1230/75, CSG, Aprov. em 23/04/75; Comunicado ao Pleno em 30/4/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: JEREMY ROBIN DAVIES, filho de Eric Joseph Davies e de B. Eve May Davies, nascido aos 9 de março de 1941, na Inglaterra, portador da Cédula de Identidade para estrangeiros nº 4.720.446, residente e domiciliado na rua General Jardim nº 36, nesta Capital, em petição subscrita por seu procurador, requer o reconhecimento da equivalência dos seus estudos, feitos no exterior, ao da conclusão do ensino de segundo grau no sistema escolar brasileiro, para fins de habilitar-se ao ingresso em curso de nível superior.

2. Após o curso primário feito ns Inglaterra, com seis anos de duração, o interessado frequentou a "Uppingham School," tendo prestado exames perante a Junta de Exames Escolares de Oxford e Cambridge, em 1957 e 1959 e obtido os "General Certificate Examination," "Ordinary Level" (equivalente ao nosso 1º ciclo) nas disciplinas: Conhecimento da Bíblia, Língua Inglesa, Literatura Inglesa, Latim, Francês, Matemática Elementar e Matemática Adicional.

Ainda em 1959, na conformidade da legislação escolar da Inglaterra, o interessado prestou provas e recebeu o "General Certificate Examination" em História e Geografia, nível adiantado e em Assuntos Gerais e Francês, nível ordinário.

Em 1962, a fim de ingressar no Instituto de Contadores Registrados da Inglaterra e País de Gales, prestou exames e foi classificado nas provas intermediárias e, em seguida, admitido como Associado do referido Instituto, com a prerrogativa de exercer a profissão de Contabilista.

3. APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e em centenas de decisões aprovadas por este Colegiado no trato de casos semelhantes.

O processo, que se achava incompleto quando do seu exame inicial, foi convertido em diligência para a juntada de outros documentos, achando-se, agora, em condições de ser apreciado.

Ante a dificuldade para situar os exames e cursos feitos pelo re-

querente perante a legislação escolar do Brasil, estivemos no Conselho Britânico de Relações Culturais (órgão do Consulado Britânico) onde fomos atendidos pelo prof. Claus Henning, Assistente do Diretor Geral, que nos esclareceu que o direito ao exercício da profissão de Contador, na Inglaterra, é adquirido após o candidato com escolaridade mínima de doze anos - submeter-se e ser aprovado em exames especiais prestados perante a Junta do Instituto de Contadores.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos favoravelmente, para fins de prosseguimento de sua vida escolar, ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior, por JEREMY ROBIN DAVIES, aos da conclusão do ensino do 2º grau do Sistema Escolar do Brasil, desde que o interessado se submeta, e seja aprovado, a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 23 de abril de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente

no exercício da Presidência